Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	MODIFICA A LEI Nº 12.568, DE 3 DE ABRIL DE 1996, PARA DIMINUIR O PRAZO DE EMISSÃO DO PASSE LIVRE INT		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	07/08/2024 14:49:32	**Data da assinatura:**	07/08/2024 14:49:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
07/08/2024

MODIFICA A LEI Nº 12.568, DE 3 DE ABRIL DE 1996, PARA DIMINUIR O PRAZO DE EMISSÃO DO PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1°. Fica adicionado o Artigo 2º-B à Lei nº 12.568, de 3 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º-B O Governo do Estado do Ceará terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir aos beneficiários, a carteira do Passe Livre Intermunicipal ou comunicar o seu indeferimento.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por finalidade diminuir o prazo de emissão do Passe Livre intermunicipal, com o intuito de garantir maior agilidade para aqueles que pretendem usufruir deste importante benefício.

A Lei nº 12.568 de 03 de abril de 1996 não estipulou um prazo para a emissão da carteira do Passe Livre Intermunicipal, que coube ao Decreto nº 32.137 de 25 de janeiro de 2017 garantir o prazo de 90 (noventa) dias a Emissão da carteira.

Porém, tal medida acaba prejudicando aqueles que necessitam de usufruir o benefício, devido à demora na Emissão da carteira.

Portanto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei e, assim, garantir uma maior agilidade na Emissão da Carteira do Passe Livre intermunicipal.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)